

IUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA

ASSUNTO: CONTRA RAZÕES AO RECURSO P. ELETRÔNICO Nº 002/2023

RIO PRETO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 33.101.293/0001-52, estabelecida a Rua Novo Acordo, nº 594 - Centro, Santa Rita de Cassia/BA, neste ato representada por seu titular o Sr. Romário Ramos da Cruz, portador do RG n.º 3170289 SSP/DF e inscrito no CPF nº 047.306.885-03, conforme Requerimento de Empresário, vem à presença de V.Exª, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **INOVE EMPREENDIMENTOS LTDA**, de acordo com os fundamentos que a seguir expomos:

1. RESUMO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Na data de 27/01/2023 foi iniciada a disputa de lance do Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é a **contratação de serviços para o Transporte Escolar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Santa Rita de Cássia para o ano letivo de 2023.**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, onde a empresa **RIO PRETO TRANSPORTES E**



RIO PRETO TRANSPORTES

A solução em transportes

SERVIÇOS EIRELI – ME, foi declarada vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 E 20, após a desclassificação das empresas **AFJK SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELE** e **INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Inconformada a recorrente **INOVE LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa **RIO PRETO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME, DENTRE OUTRAS LICITANTES**.

Após perder a disputa de preços no tempo normal da disputa no modo aberto e fechado conforme Decreto 10.024/19 a empresa **INOVE EMPREENDIMENTOS**, parece que por mero capricho, de forma equivocada alega que a empresa **RIO PRETO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, não atendeu as exigências previstas no edital, bem como apresentou balanço patrimonial, atestado de capacidade com especificação de veículos e não apresentação de declaração de micro empresa.

Resta nítido que a recorrente a empresa **INOVE EMPREENDIMENTOS LTDA** apresenta motivação vaga e demonstra falta de conhecimento ou simplesmente não verificou a documentação de habilitação completa da empresa **RIO PRETO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inserida no sistema da BLL e de acordo com o instrumento de convocação, o edital.


A Pregoeira cumpriu com suas atribuições, uma vez que o tempo da disputa ocorreu dentro dos padrões legais, o balanço patrimonial sequer foi exigido para **MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme edital. Demonstrando, assim, que a intenção do referido recurso foi tão somente de atrasar a celeridade e o devido andamento processual.

Por fim, conclui-se obviamente que a empresa **RIO PRETO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, foi declarada vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, apresentou todos os documentos exigidos no edital, assim como todas as fases do certame até a fase de recursos está devidamente amparada pela lei.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que seja declarado tempestiva a presente apresentação de contrarrazões, e o recurso seja **JULGADO IMPROCEDENTE NA SUA TOTALIDADE**, pelos motivos acima apresentados.

Termos em que pede e espera deferimento.


RIO PRETO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ. 33.101.293/0001-52
Romário Ramos da Cruz